DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Ata de Homologação 2
Extrato 3
Notificações e Intimações 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

MUNICIPIO DE TORRINHA
TORRINHA-SP

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026
Processo Administrativo Nº 44/2026
Tipo: AQUISIÇÃO PARCELADA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: LUCIMARA APARECIDA GORGONHA CATOSSI
Data de Publicação: 25/02/2026 10:25:51

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 01/06/2026 12:55:05
Classificação Global

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: SERVIÇO - SV Marca: Serviço Modelo:
Descrição: Contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, modernização, transporte, armazenamento e descarte de lâmpadas, do parque de iluminação pública do município.??
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 1.769.380,84 **Valor Total:** 1.769.380,84

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	MAZZA, FREGOLENTE & CIA	547	00.026.315/0001-08	2.031.123,16	1.769.380,84		Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
BKL CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	782	03.372.105/0001-60	2.365.935,45	1.769.000,00		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
REFRIAR SP COMERCIO E SERVICOS	342	02.736.352/0001-35	2.300.000,00	2.300.000,00		Sim
ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE	066	85.489.078/0001-74	2.355.900,33	2.355.900,33	2,4304	Não
Q SERVICE LTDA	507	44.703.611/0001-71	2.365.930,00	2.365.930,00	0,4257	Sim
LIZ CONSTRUCOES E ILUMINACAO LTDA	056	18.579.949/0001-53	2.365.935,45	2.365.935,45	0,0002	Sim
VGA CONSTRUCOES LTDA	442	20.066.677/0001-30	2.365.935,45	2.365.935,45	0,0000	Sim
C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS	976	03.587.125/0001-58	2.365.938,45	2.365.938,45	0,0001	Não
THREEFORGE CONSTRUÇÕES	322	22.992.464/0001-64	2.700.000,00	2.700.000,00	14,1196	Sim
EXECUTAR ENGENHARIA E	068	32.356.267/0001-02	2.708.165,25	2.708.165,25	0,3024	Não

AUTORIDADE: ARI RODOLFO BUZATO

Gerado em: 01/06/2026 12:55:05

1 de 1

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 12/2026

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA DECISÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

(Artigo 32, § 1° da Lei Federal n° 13.019/2014 c.c artigo 20, § 1° do Decreto Municipal n° 136, de 04 de dezembro de 2017)

OBJETO PROPOSTO: Cofinanciamento (custeio) do serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas — Grau I de dependência na inclusão.

OSC/PROPONENTE: LAR SÃO JOSÉ DE TORRINHA

JUSTIFICATIVA: a)INTRODUÇÃO: O Município tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

As organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre igualdade formal, jurídico legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais. Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

b)FUNDAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E OBJETO ESTATUTÁRIO DA OSC: O **LAR SÃO JOSÉ DE TORRINHA** foi fundado em nossa cidade em 20 de junho de 1970, tendo por finalidade prestar assistência moral, social, higiênica, médica, alimentícia, na forma residencial, às pessoas idosas a partir dos 60 anos de idade, que se encontram desamparadas ou sem condições de prover o seu próprio sustento.

c)APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO: A OSC proponente apresentou dois planos de trabalho, os quais foraom aprovados pela Comissão Permanente de Seleção das Parcerias.

d)LOCAL DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PROPOSTAS: As atividades/serviços relacionado no Plano de Trabalho, serão executados na própria instituição localizada no Município de Torrinha - SP, na Rua Nove de Julho, s/n° - centro.

e)ATIVIDADES DE NATUREZA SINGULAR: As atividades objeto do plano de trabalho proposto são de natureza singular, por primeiro porque a OSC proponente é a única existente no Município que detém experiência, capacidade técnica, pessoal habilitado e estrutura física apta a executar o rol de

atividades propostas. Por segundo, em razão dos objetivos da instituição constantes em seu estatuto social, a qual foi constituída para manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, em condições de saúde física e mental, como também, para proporcionar assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação de sua saúde física e mental de seus internos.

Assim, a formalização do Termo de Colaboração, possibilitará ao **LAR SÃO JOSÉ DE TORRINHA**, por meio de conjunção de esforços com o Município, o atendimento à sua finalidade social.

f)DA EXECUÇÃO DAS PARCERIAIS ANTERIORES: Cabe registrar que OSC proponente, vem prestando contas das aplicações de recursos financeiros recebidos nos exercícios anteriores, as quais não apresentaram eventuais vícios insanáveis, como também atingiu as metas propostas.

g)DA INVIABILIDADE/IMPOSSIBILIDADE DE COMPETIÇÃO: Deriva da legislação do MROSC que os Termos de Colaboração e os Termos de Fomento apenas sejam celebrados após a realização de um processo específico para seleção e escolha da entidade parceira, denominado de "Chamamento Público" . Esse processo é detalhado minuciosamente na lei e tem como objetivo selecionar as OSCs aptas a celebrarem ajustes com o Poder Público. A Lei 13.019/2014, traz requisitos do edital, procedimento, critério de seleção, hipóteses de dispensa e inexigibilidade, e vedações de participação.

Também a legislação do MROSC afasta expressamente a aplicação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal n° 14.133/21) aos Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação.

A exigência pelo marco regulatório do chamamento público para escolher, sob a simplificação típica do Pregão, a entidade com proposta mais vantajosa às necessidades da população, tem por finalidade evitar que os agentes políticos contratem instituições de seu próprio interesse e, o que é pior, em muitas situações, sem condições operacionais para um trabalho eficiente.

Diferente do grande número de casos dispensados de licitação, ou seja, o vasto rol de hipóteses da Lei n° 14.133/21 (art. 75), em rumo bem mais restritivo o marco regulatório faculta cinco situações em que resta desobrigado o chamamento público, os quais passamos a abordar.

Na Lei 13.019/2014, foram enumeradas cinco hipótese que podem dispensar o chamamento público para selecionar propostas das OSCs. Mas, dispensá-lo não significa abdicar dos demais dispositivos subsidiários, porque a dispensa contempla somente a primeira etapa da escolha da entidade parceira, sem contemplar as demais, como a formalização, a celebração, a execução e a prestação de contas.

A primeira trata-se de contratar a OSC em casos de urgência, limitada a 180 (cento e oitenta) dias, no caso de iminência da paralisação de serviços essenciais à população e ao interesse público.

A segunda para os casos de guerra ou grave perturbação da ordem pública.

A terceira para contratar entidades que abrigam e acolhem pessoas ameaçadas, ou em situação que possa comprometer sua segurança, tais como vítimas de violência doméstica, de agressões, de estupros ou de outras formas de ameaças de corpos.

A quarta destina-se a entidades que atuam nas áreas da educação, saúde e assistência social, que tenha CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social).

A quinta e última, trata-se de chamamento público dispensado e não dispensável como nas demais hipóteses anteriormente elencadas(dispensa facultativa), pois nesta situação o estatuto legislativo determina expressamente que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público.

Já o ato de inexigibilidade deve pautar, ou na exclusividade do objeto quando derivar de acordo, ato ou compromisso internacional, desde que indicada a OSC beneficiada, ou lei específica, na forma da lei de contabilidade pública (Lei n° 4.320/64).

O uso da inexigibilidade parece também se encaixar para a celebração de parceria com entidade que possui quadro de profissionais extremamente especializados, doutores da área, instituições renomadas, caracterizadas pela singularidade das suas atividades, de reconhecimento inquestionável pelas autoridades e pelo Estado brasileiro.

Como já citado anteriormente, alguns serviços são excepcionais e indispensáveis. É o que presume a opção do modelo de ato administrativo por lei específica. Serve para circunstâncias que, mesmo se escolhesse determinada entidade por chamamento público, o ente público, não consiga dispensar os serviços de determinada entidade, pela necessidade do uso da sua estrutura particular para a realização do objeto.

Esses casos são bastante comuns para estabelecer repasses públicos às entidades filantrópicas alcançadas na LDO e em lei específica, na forma de subvenções, desde que essas OSCs comprovem que seus recursos não são suficientes.

Segundo a lei de contabilidade pública, somente é cabível a subvenção quando a entidade possui fonte própria de financiamento. Quando não possui, convém que a administração escolha as entidades parceiras através de chamamento público, sem dispensar a capacidade técnica e operacional e a experiência prévia de cada uma delas.

A transferência regida por lei específica é aquela que indica no seu corpo, de forma incondicional, a entidade beneficiária dos recursos públicos, e também a finalidade ou objeto e a estimativa de valores a serem repassados.

h)DA LEI ESPECÍFICA: No caso em questão, verifica-se a viabilidade da inexigibilidade de chamamento público, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se a proponente de OSC a que foi destinada subvenção social, nos termos da Lei Municipal n° 2.237, de 26 de janeiro de 2026. Ademais, em se tratando de repasse de recursos financeiros a título de subvenção social, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pacificou o entendimento através do COMUNICADO SDG n° 10/2017, em que havendo lei específica municipal a favor da OSC, é inquestionável a inexigibilidade de chamamento público. Vejamos:

COMUNICADO SDG nº 10/2017

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COMUNICA que a Lei Federal nº 13.019/2014 atualizada, vigente para os municípios desde 1º de janeiro de 2017, prevê que a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo

de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, II cc 32 "caput" e § 4º da Lei.

Nas parcerias assim constituídas, o poder público concessor deverá cumprir as demais exigências previstas na Lei, com destaque para elaboração do plano de trabalho (artigo 22); monitoramento e avaliação (artigos 58 a 60); acompanhamento da execução (artigos 61 e 62) e prestações de contas (artigos 63 a 68).
SDG, 17 de março de 2017.
SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL (grifamos)

i)VIABILIDADE DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: A atividade desenvolvida pelo **LAR SÃO JOSÉ DE TORRINHA** é totalmente relevante ao interesse público, uma vez que a instituição mencionada acolhe pessoas idosas em situação de risco e vulnerabilidade social, com intuito de promover a sua integração na vida familiar e comunitária conforme as normas do Estatuto do Idoso e demais disposições legais.

Mais uma vez, destaca-se que o **LAR SÃO JOSÉ DE TORRINHA** é a única OSC no município de Torrinha, que presta serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas, proporcionando a elas um ambiente saudável, educativo e seguro.

As atividades por ela desenvolvidas tem com princípio norteador o respeito à peculiaridade de cada pessoa idosa, proporcionando espaço adequado ao desenvolvimento do sentido de ser e do pertencer, bem como a autonomia pessoal pelo exercício da participação e cidadania.

Em razão da inexistência de programa de acolhimento institucional no município às pessoas idosas, é de suma importância e relevância os serviços ora executados pela instituição, diante disto e da complexidade dos serviços ofertados é necessário a continuidade ininterrupta das ações.

A realização do acolhimento institucional é em caráter provisório e excepcional para pessoas idosas sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se impossibilitadas de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Quanto ao mérito do dano gerado ao usuário, verifica-se que a natureza de alguns serviços socioassistenciais, especialmente os de alta complexidade, sobretudo do serviço historicamente existente que oferta acolhimento de longa permanência, configura hipótese de inexigibilidade de chamamento público, para o fim afastar a possibilidade de transferência dos usuários, em função de uma parceria com entidade distinta daquela que atualmente presta os serviços, fato que caso ocorra, contribuirá para um novo rompimento de vínculos, ensejando assim, fator de risco à integridade física e emocional do assistido.

O serviço de acolhimento, em qualquer modalidade de oferta, pressupõe a construção de vínculo de afeto e confiança entre os usuários e a equipe técnica, educadores/cuidadores e demais profissionais. A execução desse serviço deve se dar em unidade de referência inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar.

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

Assim, consoante artigo 31, inciso II da Lei Federal n° 13.019/2014, para que não haja paralisação e/ou descontinuidade dos serviços, consequentemente prejuízo ao Município e especialmente ao público alvo atendido, entendemos estar devidamente justificada a inexigibilidade de chamamento público, com vista à celebração de parceria por meio de Termo de Colaboração..

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 31, inciso II da Lei n° 13.019/2014

VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 19.416,00 (dezenove mil, quatrocentos e dezesseis reais).

PERÍODO: Junho a dezembro/2026.

TIPO PARCERIA: Termo de Colaboração

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE RECURSO	FUNCIONAL PROG.	DESCRIÇÃO DE DESPESA
02.19.01	0135	3.3.50.39	02	08.244.0015-2.110	Subvenções Sociais(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

PARECER JURÍDICO: Favorável, com recomendações.

DESPACHO: Considerando que o presente processo encontra-se de conformidade com a legislação pertinente e, com arrimo na justificativa ofertada e no parecer jurídico, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para celebração de Termo de Colaboração com o **LAR SÃO JOSÉ DE TORRINHA** para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil, conforme condições estabelecidas em termo próprio.

Do que para constar, publique-se o presente extrato de justificativa para conhecimento público, a qual poderá ser impugnada por qualquer interessado no prazo de cinco dias, conforme faculta o artigo 32 da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014.

Torrinha, 01 de junho de 2026.

ARI RODOLFO BUZATO:15288356890

Assinado digitalmente por ARI RODOLFO BUZATO:15288356890
ND: C=BR, CN=ARI RODOLFO BUZATO:15288356890, OU=52228570000146
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.01 18:20:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA
Referente ao Termo de Colaboração nº 11/2026

NOTIFICADA: LAR SÃO JOSÉ DE TORRINHA — Organização da Sociedade Civil (OSC), associação de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 51.526.689/0001-23, com sede na Rua Nove de Julho, s/n (nº 585), Bairro Centro, Torrinha/SP, CEP 17.360-025, na pessoa de seu representante legal.

ASSUNTO: Solicitação de informações e documentos acerca da regularidade da representação da OSC — realização da eleição de transição prevista no Estatuto Social, posse da Diretoria e do Conselho Fiscal a partir de 01/06/2026 e, subsidiariamente, eventual vacância ou continuidade de fato da administração anterior.

O **MUNICÍPIO DE TORRINHA**, por intermédio do Departamento Municipal de Ação Social, do Gestor da parceria e do Gabinete do Executivo Municipal, no exercício de suas competências legais de monitoramento, fiscalização e controle, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 136, de 04 de dezembro de 2017, e nas cláusulas do Termo de Colaboração nº 11/2026, vem, respeitosamente, **NOTIFICAR** essa Organização da Sociedade Civil, pelos fundamentos e para os fins a seguir expostos.

I — DA JUSTIFICATIVA E DOS FUNDAMENTOS DA NOTIFICAÇÃO

1. O Município de Torrinha e a OSC notificada celebraram o **Termo de Colaboração nº 11/2026**, com fundamento na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 136/2017, oriundo da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 11/2026, tendo por objeto o cofinanciamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas (ILP) — Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, mediante repasse de recursos financeiros a título de subvenção social.

2. Conforme a Cláusula Segunda do referido instrumento, a parceria encontra-se **vigente até 31 de dezembro de 2026**, havendo, portanto, repasse de recursos públicos e obrigações em curso de execução, monitoramento e prestação de contas.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

3. No instrumento de parceria, a OSC figura representada por seu **Presidente, o Sr. JOÃO CARLOS VIDAL NEGREIROS** (Cláusulas 4.2.1 e qualificação do preâmbulo), na condição de responsável pela interlocução com a Prefeitura e signatário das obrigações pactuadas, inclusive a movimentação dos recursos em conta específica e a prestação de contas.

4. A Cláusula Quinta, item 5.2, alínea "i", do Termo de Colaboração estabelece como obrigação expressa da OSC PARCEIRA **comunicar à Prefeitura suas alterações estatutárias, devidamente registradas em cartório**, o que abrange, por evidente, as alterações relativas à composição e à investidura de seus dirigentes, dada a repercussão direta sobre a validade dos atos praticados em nome da entidade no âmbito da parceria.

5. Da análise do Estatuto Social vigente da entidade (Sexta Alteração Estatutária, aprovada na Décima Quarta Assembleia Geral Extraordinária de 08/12/2025 e registrada no Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Brotas/SP), verifica-se que:

a) o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal então em exercício teve vigência fixada de **01/06/2024 a 31/05/2026** (Art. 65, § 3º, e Art. 73, § 1º), corroborado pela Ata de Eleição e Posse para o biênio 2024/2026;

b) o Estatuto previu, em caráter excepcional, que a **eleição de transição para o novo período ocorreria em 31/05/2026**, com início do mandato seguinte em 01/06/2026 e término em 16/11/2029 (Art. 50, parágrafo único, c/c Art. 65, § 3º);

c) o Estatuto Social **não contém cláusula de prorrogação automática de mandato**, determinando, ao contrário, que a posse dos novos eleitos se dá em data certa, vinculada ao término do mandato anterior (Artigos 64 e 65, § 5º).

6. Diante de tais disposições e considerando que a data prevista para a referida eleição de transição (31/05/2026) e para a posse (01/06/2026) já transcorreram, faz-se **necessário aferir a regularidade da representação da OSC**, pressuposto indispensável à legitimidade dos atos de gestão e de movimentação de recursos públicos vinculados ao Termo de Colaboração nº 11/2026, bem como à validade das prestações de contas e dos demais atos a serem praticados durante a vigência da parceria.

7. A presente notificação tem por finalidade exclusiva o **saneamento preventivo e o resguardo do interesse público**, não

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

importando, neste momento, em juízo de irregularidade, retenção de parcelas ou aplicação de sanção, mas tão somente na obtenção de esclarecimentos e documentos necessários ao adequado monitoramento da parceria, em atenção aos princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

II — DO OBJETO DA NOTIFICAÇÃO (QUESITOS)

Pelo exposto, fica a OSC notificada para, no prazo abaixo assinalado, **prestar esclarecimentos e apresentar a documentação comprobatória** relativamente aos seguintes pontos:

a) Se a eleição de transição prevista no Estatuto Social — destinada à escolha dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o período iniciado em 01/06/2026 — foi efetivamente realizada na data estatutariamente prevista (31/05/2026) ou em outra data, indicando-a com precisão;

b) Se houve a regular posse dos membros eleitos em 01/06/2026, ou em data diversa, identificando nominalmente os dirigentes empossados e os respectivos cargos, em especial o atual Presidente da entidade;

c) Caso a eleição e a posse **NÃO** tenham ocorrido, que a **OSC** esclareça, de forma fundamentada, a situação jurídica atual de sua administração, manifestando-se expressamente sobre a eventual configuração de vacância dos cargos e/ou de continuidade de fato da Diretoria anterior, considerando que o Estatuto Social não prevê cláusula de prorrogação automática de mandato, bem como sobre o fundamento estatutário ou legal que ampararia a representação da entidade no período;

d) Quem é, na presente data, o representante legal da **OSC** habilitado a praticar atos em nome da entidade no âmbito do Termo de Colaboração nº 11/2026, inclusive para fins de movimentação de recursos, assinatura de termos aditivos e apresentação de prestação de contas;

e) Se houve qualquer alteração estatutária ou de composição da Diretoria/Conselho Fiscal posterior à comunicação anterior, em cumprimento à obrigação prevista na Cláusula 5.2, “i”, do Termo de Colaboração.

Documentos a instruir a resposta (quando aplicável): ata da assembleia geral de eleição e/ou posse devidamente registrada em cartório; edital de convocação respectivo; relação nominal atualizada dos dirigentes, com qualificação (RG e CPF); certidão de existência jurídica ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações; e, na hipótese de não realização do pleito, justificativa formal acompanhada da indicação das

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

providências e do cronograma para a regularização da investidura dos dirigentes.

III — DO PRAZO E DA FORMA DE RESPOSTA

Fica concedido à OSC notificada o prazo de **10 (dez) dias**, contado do recebimento desta, para apresentar resposta escrita e a documentação correlata, devendo o atendimento ser protocolado junto ao Setor de Protocolo e Expediente da Prefeitura Municipal de Torrinha, localizado na Rua José Antunes, n° 900 – Parque Residencial Piedade – Torrinha/SP, no horário das 09h00 às 17h00, em dias de expediente.

Esclarece-se que, tratando-se de medida de natureza preventiva e de monitoramento, o prazo ora fixado poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada da OSC, observado, no que couber, o disposto na Cláusula 4.1.1, "c.1", do Termo de Colaboração.

Adverte-se, por fim, que **o não atendimento ou o atendimento insuficiente** desta notificação poderá ensejar a adoção das providências cabíveis previstas na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 136/2017 e no Termo de Colaboração nº 11/2026, incluída a comunicação ao Gestor e ao Diretor da pasta para fins de eventual retenção de parcelas e demais medidas de controle, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

Sem prejuízo do acima exposto, recomenda-se que a entidade adote, com a brevidade possível, as providências internas necessárias à regularização de sua representação estatutária, de modo a assegurar a continuidade e a regularidade da execução da parceria e dos serviços de acolhimento prestados às pessoas idosas.

No mais, renovam-se os protestos de consideração e respeito.

Torrinha, 1° de junho de 2026.

ARI RODOLFO BUZATO:15288356890

Assinado digitalmente por ARI RODOLFO BUZATO:15288356890
Nome: ARI RODOLFO BUZATO:15288356890, OU=ICP-Brasil, OU=03047000000191
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.01 18:21:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal